

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1376/17	DATA: 17/04/17	PROTOCOLO Nº 14.760.075-5	DATA: 07/08/17
Nº 2035/17	DATA: 19/05/17	PROTOCOLO Nº 14.777.139-8	DATA: 16/08/17
Nº 2255/17	DATA: 06/06/17	PROTOCOLO Nº 14.807.543-3	DATA: 31/08/17
Nº 2427/17	DATA: 14/06/17	PROTOCOLO Nº 14.676.778-8	DATA: 20/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 392/19

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL CIELITO LINDO - ENSINO FUNDAMENTAL - LINDOESTE
- ESCOLA ESTADUAL DOUTOR ALOYSIO DE BARROS TOSTES - ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA FÁTIMA
- COLÉGIO ESTADUAL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UNIÃO DA VITÓRIA
- COLÉGIO ESTADUAL DOM JOÃO BOSCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE N° 1376/17 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE N° 1376/17 e outros

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos ou adequados para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme quadro abaixo:

PROTOCOLADO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
14.760.075-5	EE Cielito Lindo – EF	Lindoeste/Cascavel	Nº 286/19, de 01/02/19, de 12/11/17 a 31/12/20	Nº 5449/13, de 25/11/13, de 10/08/12 a 10/08/17	Pelo prazo de, 11/08/17 a 10/08/21
14.777.139-8	EE DR. Aloysio de Barros Tostes	Nova Fátima/Cornélio Procópio	Nº 3915/18 de 21/08/18, DE 04/03/18 a 31/12/20	Nº 1354/14, de 11/03/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de, 01/01/18 a 31/12/21
14.807.543-3	CE Inocêncio de Oliveira	União da Vitória /União da Vitória	Nº 4558/18, de 27/09/18, DE 23/03/17 a 31/12/20	Nº 1569/16, de 13/04/16, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de, 01/01/18 a 31/12/21
14.676.778-8	CE Dom João Bosco	Colombo/Área Metropolitana Norte	Nº 1156/18, de 19/03/18, de 09/03/17 a 31/12/19	Nº 3386/13, de 30/07/13, de 24/10/12 a 24/10/17	Pelo prazo de, 25/10/17 a 24/10/21

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1376/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF